



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 1º de junho de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Kleber de Souza Waki, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Silva Borges, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 16 de maio de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 15/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1972/2016, em 09 de maio de 2016, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 103 e 106, expedidos em 17 de maio de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

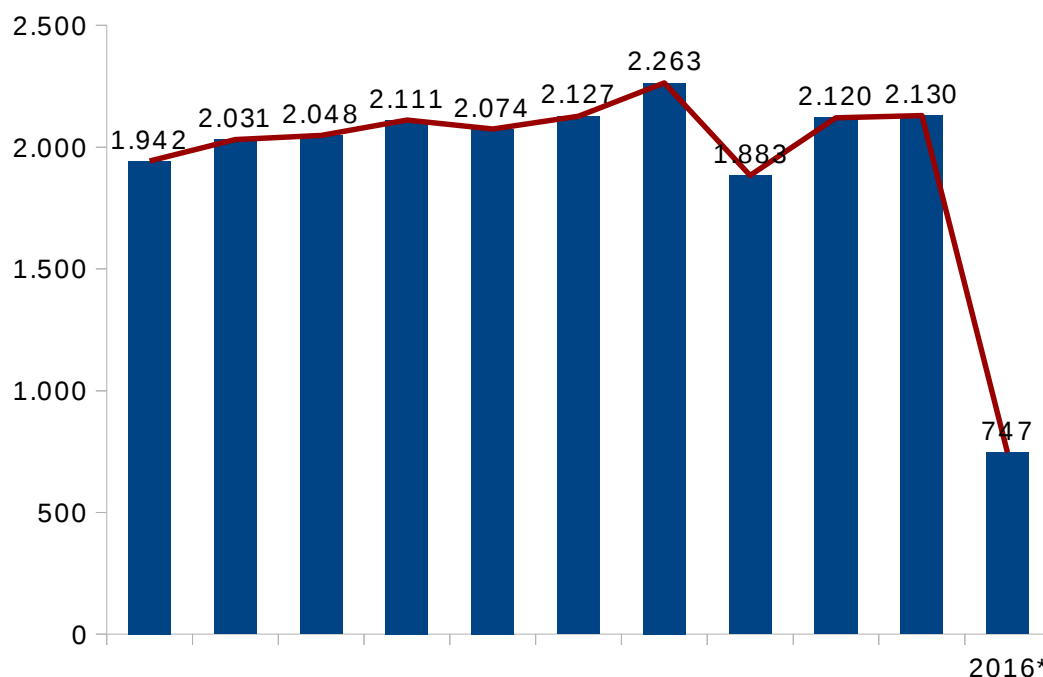


A 10ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 10ª Vara do Trabalho de Goiânia



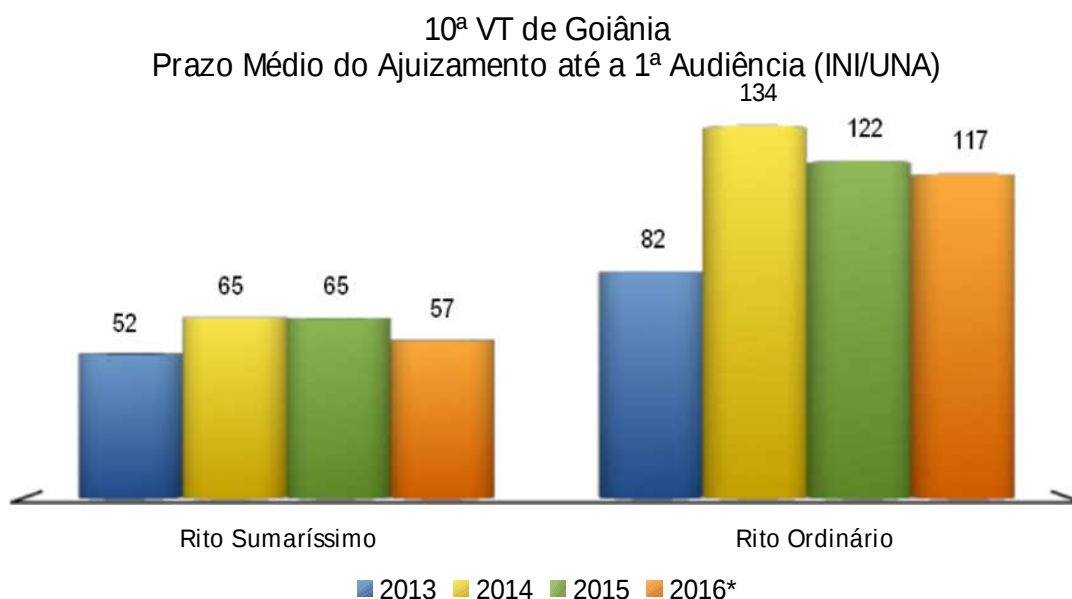
*Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), 2.130 novas ações. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, 2.105 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

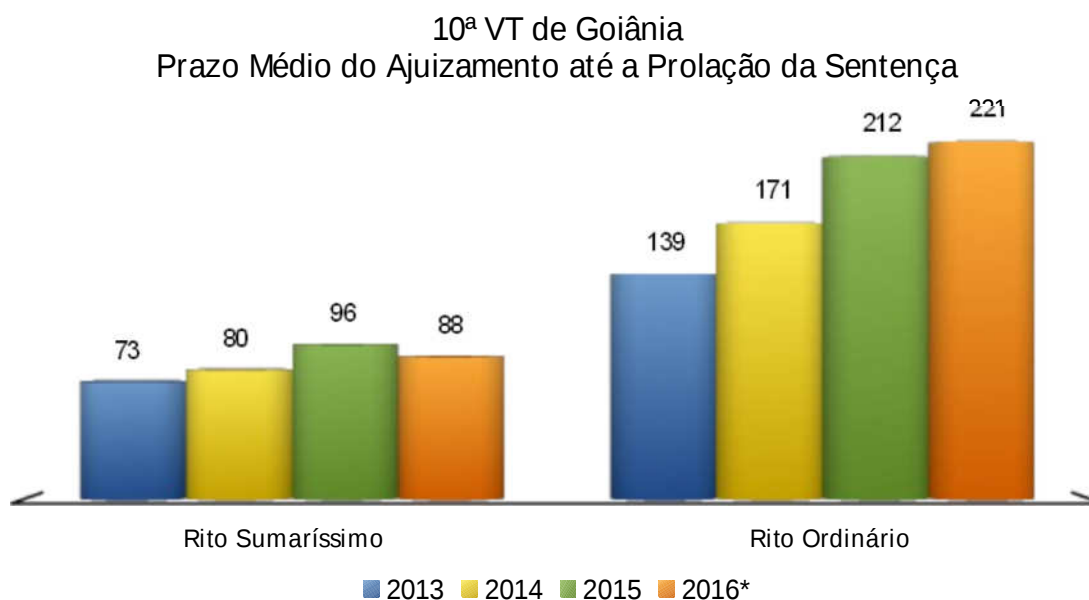
2 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

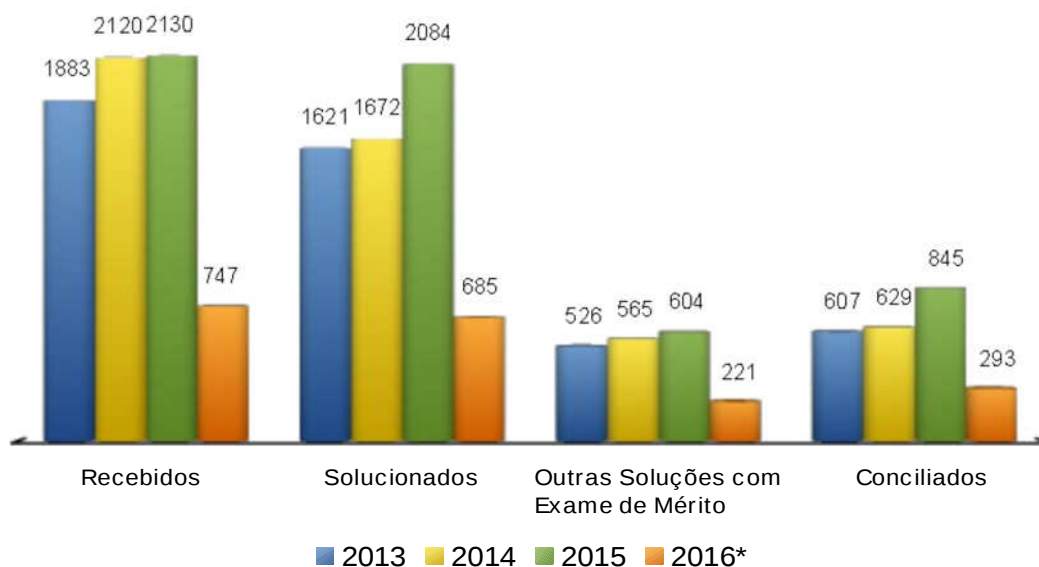


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



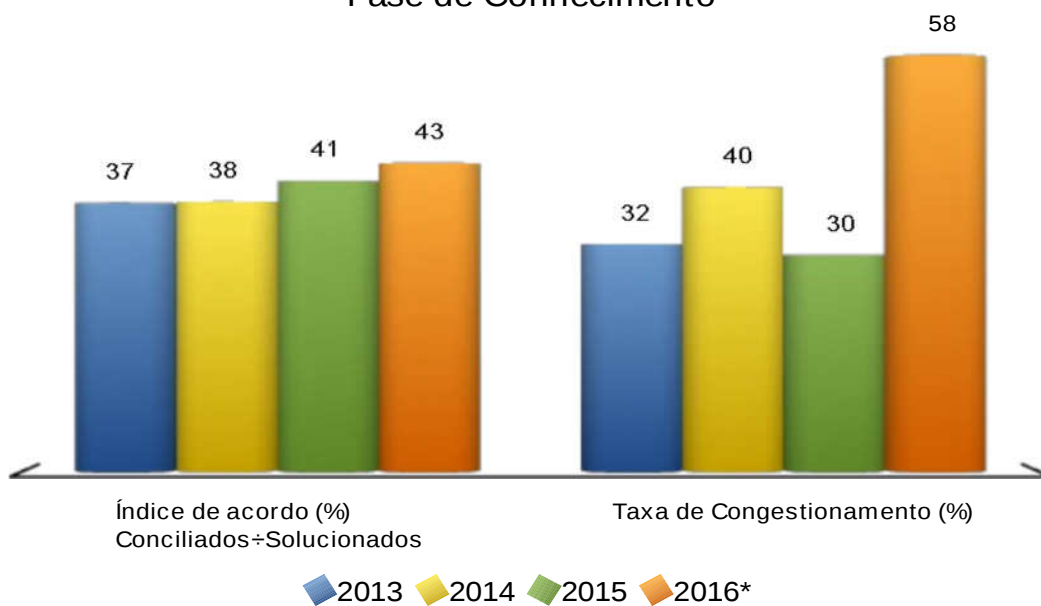
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

10ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

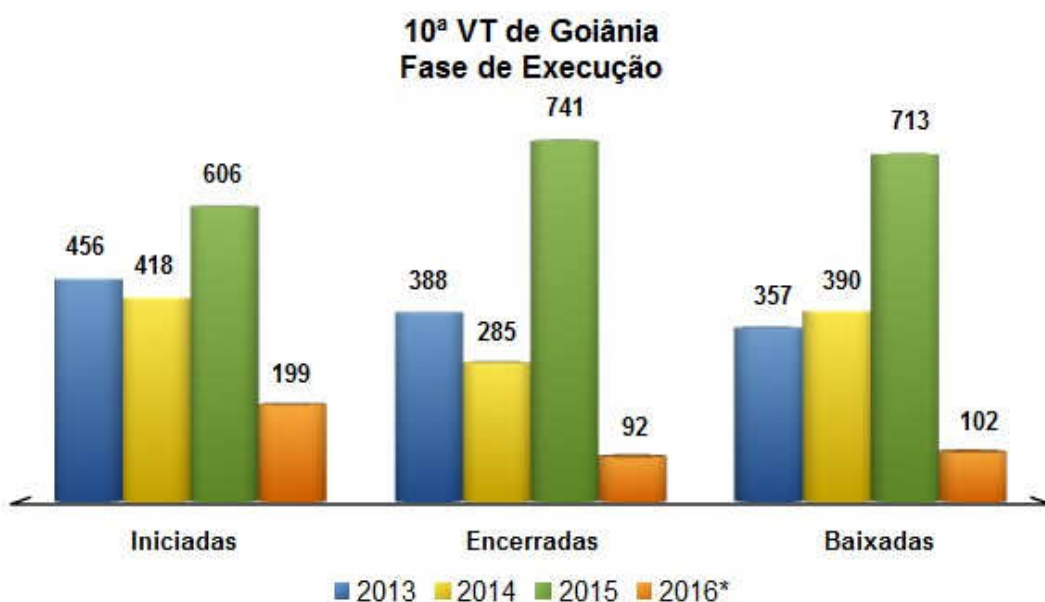
10ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



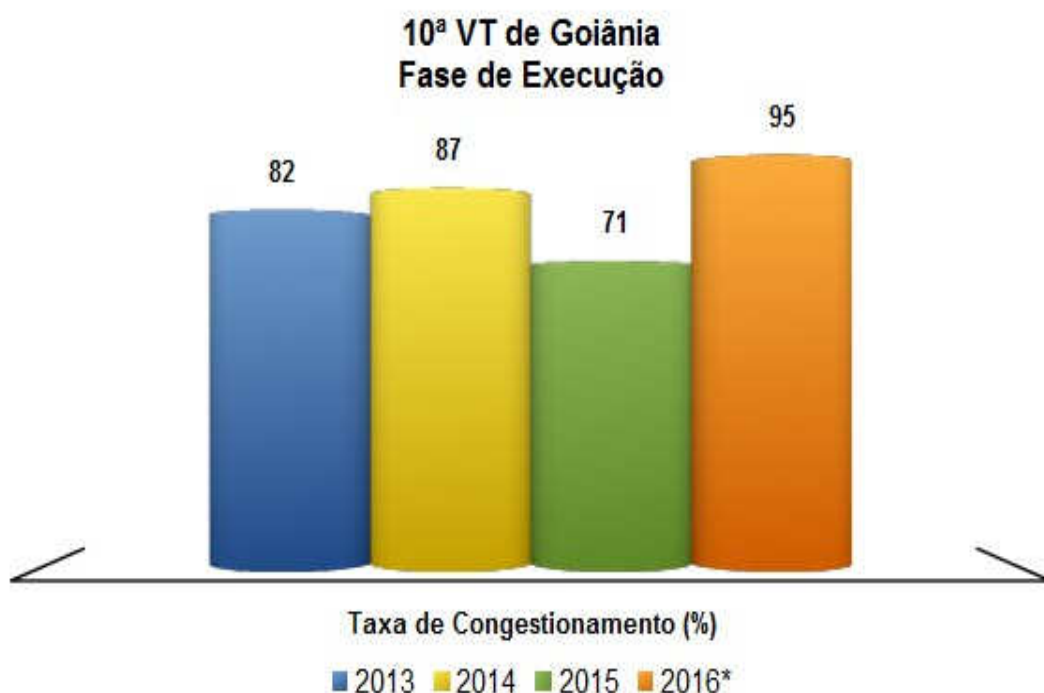
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma diminuição nos prazos médios para realização da primeira audiência em ambos os ritos, considerado o último triênio. No tocante aos prazos médios para a entrega da prestação jurisdicional (prazo médio do ajuizamento até a prolação da sentença), observa-se certa estabilidade nos processos que tramitam no rito sumaríssimo, com tendência de queda para este exercício, o que demonstra a observância, pelos magistrados Titular e Auxiliar, da tramitação preferencial desses processos nesta Vara do Trabalho, com razoável prazo de duração. Diversamente, o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário apresenta um crescimento contínuo no último triênio, situação que merece atenção especial por parte do Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade para conter esse indesejável elastecimento de prazo. Observou-se, ainda, um considerável aumento no número de processos conciliados nos últimos anos, o que pode ter contribuído para a redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento em 2015, apurada em 30%, mas ainda acima da média da região, que está em 29%. A produtividade da Vara do Trabalho em 2015, superou em muito, a baixa produtividade de 2014 (79%), alcançando o percentual de 98% (2.130 processos recebidos e 2.084 solucionados), fruto do comprometimento e operosidade dos magistrados Titular e Auxiliar, que mereceu o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 117,46% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 10ª Vara do Trabalho iniciou 606 e baixou 713 execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de 71%, próxima à taxa média do Regional no mesmo ano, que foi de 72%. Neste exercício, até o mês de abril, a Vara do Trabalho havia registrado o início de 199 novas execuções, tendo sido baixadas 102 no mesmo período. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no encerramento e baixa das execuções, especialmente no exercício de 2015, onde foram, certamente, corrigidas inconsistências dos anos anteriores, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes e servidores atuantes nesta Vara pelo bom desempenho registrado no último exercício, exortando a todos a mesma dedicação para este exercício, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários, bem como os recolhimentos de custas, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 14 e 20 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a vara inclua em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. O Desembargador-Corregedor ressaltou a importância de se incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, tendo em vista a elevada taxa de congestionamento na execução desta unidade, verificada em 2014, de 87%, superior à média verificada em todo o Regional, aferida em 69%. Solicitou

ainda, aos magistrados atuantes nesta unidade, que exerçam rigoroso controle sobre o lançamento dos movimentos relacionados ao encerramento e baixa da execução, o que não vem sendo observado pela Secretaria da Vara, e que, certamente, contribuirá para a diminuição da taxa em referência.

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 38 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na última visita correcional, era de 6 dias, havendo, também, significativo acréscimo;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 7.2 – 4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.8 Que a Secretaria da Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao encerramento da execução, tanto trabalhista quanto previdenciária, no sistema informatizado PJe-JT, conforme apurado no item 7.2 – 13 e 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.9 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.10 A redução do prazo médio da Secretaria para cumprimento de despachos e outros atos judiciais, aferido, por ocasião desta visita correcional, em 4 (quatro) dias, acima do limite fixado pelo artigo 190, II, do CPC. Na última correição realizada neste juízo, tal prazo era de 3 dias.

Esta recomendação foi atendida, considerando o prazo de 5 dias, fixado pelo novo CPC.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor recomendou:

7.2.1 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figuram como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 18 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 10ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiário e 1 menor-aprendiz não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.044

processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a abril de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 91,58% dos processos recebidos no período (distribuídos 747 processos e solucionados 685 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui 857 processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais 792 foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até abril de 2016, a unidade solucionou mais 43 processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de 108,26%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de 39,50%, abaixo da média regional. Até o mês de abril, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 43%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos

Juizes que aqui atuam pelo resultado parcial alcançado, solicitando a continuidade das medidas voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos às suas análises, objetivo precípuo desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até abril de 2016, 199 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 102 execuções, o que corresponde a 51,25% do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação a prestação jurisdicional. Nada obstante, exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juizes Titular, Kleber de Souza Waki, e Auxiliar, Viviane Silva Borges, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo efetivo controle dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e pelo exíguo prazo médio para sentenciar, fruto do comprometimento e operosidade dos referidos magistrados. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas pela Corregedoria Regional na ata da correição anterior, o que certamente contribuiu para a regularidade constatada nesta visita correcional, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar, bem como o corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo. Nada obstante, encareceu ao Excelentíssimo Juiz Titular que dispense especial atenção aos processos que tramitam no rito ordinário, considerando as informações trazidas no item 4.1 desta ata, que demonstram um crescimento contínuo dos respectivos prazos médios ao longo do último triênio, adotando-se as providências que julgar pertinentes para conter esse indesejável elastecimento de prazo.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, é muito bem dirigida pelo servidor Paulo César Soares, Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo atendimento às recomendações feitas na última visita correcional e pela correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, dando confiabilidade aos dados estatísticos pertinentes a este juízo.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10284/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

13

Goiânia, 1 de junho de 2016.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

